LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Altera alíneas dos artigos 29 e 30 e o Anexo V da Lei Complementar 108, de 05 de novembro de 2009, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A alínea ‘c’ do Inciso II do Artigo 29 da Lei Complementar nº 108/2009 passa a ter a seguinte redação:

**“*Art. 29-*** *...*

***I ...***

***II ...***

*a) ...*

*b) ...*

*c) Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem máxima de 180.000,00 (cento e oitenta mil) litros de combustível;*

*d) ...*

*e) ...”*

**Art. 2º** A alínea ‘b’ do Inciso II do Artigo 30 da Lei Complementar nº 108/2009 passa a ter a seguinte redação:

**“*Art. 30 ...***

***I ...***

***II ...***

*a) ...*

*b) Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 180.000 (cento e oitenta mil) litros de combustível;*

*c) ...*

*d) .*..”

# Art. 3º Fica alterado o Anexo V, referido no artigo 81 da Lei Complementar n° 108, de 05 de novembro de 2009.

# Art. 4º As alterações referidas no artigo anterior constam do Anexo, que é parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2014.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração

**ANEXO 05 – TIPOS DE USO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| TIPOS DE USO | | | |
|  |  |  |  |
| Habitacional | uso destinado à moradia | Habitações Unifamiliares - HU  Habitações Multifamiliares Horizontal - HMH  Habitações Multifamiliares Vertical - HMV |  |
| Não habitacional | uso destinado ao exercício de atividades comerciais, de serviços, industriais e/ou institucionais |  |  |
| Misto | uso constituído de mais de um uso (habitacional e não-habitacional) ou mais de uma atividade ou empreendimento urbano dentro de um mesmo lote |  |  |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **TIPOS DE USO - CARÁTER DE INCOMODIDADE** | | | |
|  |  |  |  |
| **Grupo 1**  **Não Geradores de Incômodo** | são os usos que não apresentam caráter de incomodidade, neles se incluindo a atividade habitacional unifamiliar |  | Habitações unifamiliares;  Postos policiais: civis, militares e de bombeiros;  Abrigo de ônibus;  Abrigo de táxi;  Bancas de jornal e revistas;  Serviços pessoais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços pessoais de âmbito local, tais como: cabeleireiro(a), manicura e pedicura, massagistas e afins;  Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de consultoria, assessoria, vendas e representações prestadas por profissionais liberais, técnicos ou universitários, ou de apoio ao uso residencial;  Ateliê de artes plásticas;  Ateliê de costura e alfaiataria;  Chaveiro;  Manufatura de doces, salgados, licores, congelados e comida preparada em embalagens  todas as atividades acima com até 2 (dois) funcionários |
| **Grupo 2**  **Compatíveis** | são os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, podem e devem integrar-se à vida urbana, adequando-se a padrões comuns de funcionamento, estabelecidos pelo Código de Posturas  Integram ainda a categoria Compatível todas as atividades e empreendimentos não discriminados nos demais grupos e aquelas cuja Análise de Atividade definir o enquadramento nesta categoria conforme dispõe o artigo 696 desta lei. | Comércio de Abastecimento de Âmbito Local  Comércio Diversificado  Serviços Técnicos de Confecção ou Manutenção  Serviços de Educação  Serviços de Lazer, Cultura e Esportes: | Produtos alimentícios, sem fabricação e sem consumo no local, tais como: confeitaria, padaria, venda de bombons, doces e chocolates  Venda direta ao consumidor tais como farmácias, drogarias, perfumarias, óticas, materiais fotográficos, joias e relógios e afins  Apoio ao uso residencial, tais como: sapateiros, relojoeiros e afins  Ensino pré-escolar e creches  Ensino fundamental e médio até 750,00m2  Ensino não seriado até 750,00m2  Espaços ou estabelecimentos destinados ao lazer, a cultura e à prática de esportes ou ao condicionamento físico, tais como: institutos / escolas de música, idiomas, academias de ginástica, de dança, de artes marciais, natação e similares, COM até 750,00m2 |
| **Grupo 3**  **Geradores de Incômodo**  **Grupo 3**  **Geradores de Incômodo** | são os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, podem integrar-se à vida urbana comum, adequando-se às exigências do Código de Posturas, mas que precisam de análise especial para verificar a possibilidade de convivência com o uso habitacional | Uso Habitacional  Comercial Varejista  Comercial Atacadista  Serviços Técnicos de Confecção ou Manutenção  Serviços de Alojamento e Alimentação  Serviços de Educação  Serviços de Lazer, Cultura e Esportes  Serviços de Saúde e Assistência Social  Telecomunicações  Serviços Públicos  Serviços Financeiros  Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público  Serviços de Transporte e Armazenamento  Industrial: | Condomínios horizontais ou verticais entre 5.000,00 e 10.000,00m2  Comércio de alimentação e/ou associado a diversões: estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, com consumo no local, e/ou ao desenvolvimento de atividades de lazer e diversão, tais como: boliches, fliperamas, “lan house” e afins;  Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center com área instalada de 750,00m2  a 10.000,00m2 ;  Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem máxima de 180.000 litros de combustível;  Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento de até 520kg de GLP;  Comércio de fogos de artifício com estocagem de até 5Kg de produtos explosivos  Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios com área instalada de até 10.000,00m2  Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada de até 5.000,00m2  Estabelecimentos destinados à prestação de serviços mecânicos, de reparos em geral e de confecção ou similares  Hotéis, hospedarias, pousadas, pensões e similares com mais de 500,00m2  Motéis  Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares com mais de 200,00m2  Ensino fundamental e médio com mais de 750,00m2  Ensino não seriado com mais de 750,00m2  Instituições de ensino superior com até 750,00m2  Ensino especializado: institutos/escolas de idiomas, auto-escolas, escolas de informática e similares com mais de 750,00m2  com até 750,00m2  Clinicas e consultórios médicos, odontológicos e áreas afins com mais de 5 (cinco) unidades de atendimento  Postos e centros de saúde, ambulatórios, policlínicas, hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, spas e similares com até 100 (cem) leitos;  Laboratórios de análises clínicas e exames especializados;  Clínicas e hospitais veterinários;  Serviços de assistência social, asilos, abrigos, sanatórios, albergues e similares  Emissoras de rádio, televisão, jornais e agências de notícias;  Torres de telecomunicações  Órgãos públicos não relacionados com área instalada superior a 750,00m2  Delegacias e quartéis  Agências e postos bancários, cooperativas de crédito e postos de auto-atendimento 24 (vinte e quatro) horas e afins;  Superintendências, unidades administrativas e regionais  Salas de reuniões, templos, cinemas, teatros, auditórios, e similares com mais de 100 (cem) lugares;  Parques de diversões;  Casas de shows e espetáculos, ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade de até 3.000 (três mil) lugares;  Sindicatos e associações com mais de 750,00m2 (setecentos e cinqüenta metros quadrados);  Clubes esportivos, recreativos, de campo e agremiações carnavalescas;  Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com até 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados) de área instalada;  Casas de jogos, boates, clubes noturnos e similares;  Funerárias com velórios  Centrais de cargas empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas com até 15.000,00m2  Estações e terminais de ônibus urbano;  Empresas transportadoras de valores  Estacionamentos rotativos e edifícios garagens;  Oficinas de assistência técnica, reparação e manutenção de veículos leves, máquinas e equipamentos com área instalada superior a 500,00m  Fabricação de doces, salgados, licores, congelados, comida preparada em embalagens e sorvetes;  Fábrica de confecções |
| **Grupo 4**  **eradores de Impacto** | são os usos que, por seu nível impactante, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, devem submeter-se a condições especiais para sua localização e instalação |  |  |
| **Grupo 4 a**  **Geradores de Impacto – Compatível** | abrange as atividades e empreendimentos, que apesar de seu caráter altamente impactante não podem afastar-se do meio urbano comum  sujeitos à EIV e COMDESS | Uso Habitacional  Comercial Varejista  Comercial Atacadista  Serviços de Educação  Serviços de Saúde e Assistência Social  Serviços Públicos  Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público  Serviços de Transporte e Armazenamento  Outros Serviços  Energia | Condomínios fechados horizontais ou verticais com mais de 15.000,00m2 de área privativa total  Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center com áreas instalada superior a 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados);  Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem superior a 180.000 litros de combustível;  Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento entre 520Kg e 1.560Kg de gás;  Comércio de fogos de artifício, com estocagem entre 5Kg e 20Kg de produtos explosivos  Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios com área instalada superior a 10.000,00m2  Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada entre 5.000,00m2 e 15.000,00m2  Instituições de ensino superior com mais de 750,00m2  Policlínicas, hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, “spas” e similares com mais de 100 (cem) leitos  Cadeias e albergues para reeducando  Casas de shows e espetáculos, ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade superior a 3.000 (três mil) lugares;  Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com mais de 10.000,00m2  Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas com mais de 15.000,00m2  Crematórios e cemitérios verticais e horizontais;  Caixa forte central  Linhas de transmissão;  Subestações |
| **Grupo 4 b**  **Geradores de Impacto – Não Compatível** | abrange as atividades e empreendimentos altamente impactantes que precisam ser afastados do meio urbano comum, localizando-se na Zona Industrial | Comercial Varejista  Comercial Atacadista  Serviços Públicos  Serviços de Transporte e Armazenamento  Industrial  Energia | Comércio e depósito de fogos de artifício e explosivos, com estocagem superior a 20Kg de produtos explosivos.  Comércio varejista de insumos e defensivos agrícolas  Distribuidoras de combustíveis e derivados de petróleo;  Empresas de envasilhamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou distribuidoras/revendedoras com estocagem superior a 1.560Kg de gás;  Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada superior 15.000,00m2;  Comércio atacadista de insumos e defensivos agrícolas  Espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos, tais como presídios, penitenciários e afins  Garagens e oficinas de empresas de transporte urbano e/ou interurbano de passageiros com mais de 10.000,00m2 de área instalada;  Garagens e oficinas de empresas transportadoras de cargas perigosas;  Terminais de cargas;  Serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados  Instalações industriais, inclusive da construção civil;  Armazéns e silos para produtos agrícolas;  Empreendimentos geradores de impacto ambiental: aqueles que possam causar alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente e que direta ou indiretamente afetem:  - a saúde, a segurança e o bem estar da população;  - as atividades sociais e econômicas;  - a biota;  - as condições paisagísticas e sanitárias do meio ambiente;  - a qualidade dos recursos ambientais  Usinas de geração |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |